



Número: **0847313-43.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **23/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RENATA LUANA FELIX DO NASCIMENTO (AUTOR)	ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO (ADVOGADO) GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34663 560	23/09/2020 15:04	Petição Inicial	Petição Inicial
34663 568	23/09/2020 15:04	RENATA LUANA - COMPLEMENTAR	Informações Prestadas
34664 029	23/09/2020 15:04	LAUDO E BO RENATA LUANA	Documento de Comprovação
34665 378	23/09/2020 15:04	PROCURAÇÃO E DOCS PESSOAIS RENATA LUANA	Procuração
34665 372	23/09/2020 15:04	RESPOSTA SEGURADORA LUANA	Informações Prestadas
34670 916	23/09/2020 16:21	Despacho	Despacho
34680 910	23/09/2020 18:54	Certidão	Certidão
34680 918	23/09/2020 18:55	Mandado	Mandado
34892 163	29/09/2020 17:27	Diligência	Diligência
34905 640	29/09/2020 23:38	Certidão	Certidão

Segue



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 23/09/2020 15:03:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092315032396700000033140305>
Número do documento: 20092315032396700000033140305

Num. 34663560 - Pág. 1

MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB.

RENATA LUANA FELIX DO NASCIMENTO,

brasileira, casada, desempregada, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.802.299 SSP-PB, e do CPF nº 087.702.244-55, podendo receber intimações no Rua Comerciante José Augusto Trindade 51, Mandacaru, João Pessoa/PB, por meio de seus procuradores e advogados adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato, que podem receber intimações na Rua Praça Venâncio Neiva 21, Centro, Santa Rita/PB, vem, respeitosamente perante V. Ex.ª propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

(DPVAT) - COMPLEMENTAR

EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE

em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.055.146/000 1-93, podendo ser citada no Parque Sólon de Lucena, 641, Centro, João Pessoa/PB o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, requer o promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por não ter condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

É cediço que a simples afirmação, nos moldes dos dispositivos retro citados, bem como reconhecidos na jurisprudência pátria dominante, é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, a seguir, litteris:

“Assistência judiciária – Afirmação de pobreza em requerimento da parte – Dispensa de outras provas.

Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessitado. Basta, a simples afirmação de sua pobreza, até sua prova em contrário.

Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos benefícios da Defensoria Pública.” (TJ/PB – 2ª Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996.004267-6. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga – Data do julgamento: 24/03/1997 – Publ. DJ: 03/04/1997).

Assim, pugna o promovente pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, de modo a ser dispensado, na hipótese de recurso, do pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da sucumbência, na improável hipótese de ver vencido na lide.

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

PRELIMINARMENTE:

DA COMPETÊNCIA

Conforme prevê o artigo 53, III, "b", da Lei nº 13.105/15, que institui o Novo Código de Processo, é competente o foro do lugar onde está a sede para as ações em que for a ré pessoa jurídica, *in verbis*:

"Art. 53. É competente o foro:

(...)

III – do lugar:

b) onde se acha agência ou sucursal, quanto às obrigações que a pessoa jurídica contraiu:

Portanto, é competente uma das Varas Cíveis da Capital, tendo em vista que a empresa ré mantém estabelecimento nesta Capital/PB, conforme endereço acima indicado.

I- BREVE RESUMO DOS FATOS:

Em 15/02/2019, a promovente foi vítima de atropelamento ao trafegar pela Av. Flávio Ribeiro Coutinho, Manaíra/PB, sendo atingida por uma motocicleta que evadiu do local, consoante certificado no Boletim de Ocorrência. Após o acidente a autora foi socorrida e encaminhada para o HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA e em seguida transferida para o COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA.

Pelo fato descrito acima, a autora sofreu lesões graves que a deixaram com

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.

Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

sequelas irreversíveis, sendo submetida a procedimento cirúrgico, **conforme consta dos laudos médicos em anexo, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).**

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, com cirurgias e fortes medicamentos, a autora teve comprovado **TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO, FRATURA EXPOSTA DA Perna DIREITA, BEM COMO FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA, GERANDO INCAPACIDADE PARA ATIVIDADES HABITUAIS E DEFORMIDADE PERMANENTE PELA GRAVIDADE DO TRAUMATISMO SOFRIDO.**

Com esta sequela, a autora não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local da lesão em face das restrições nos movimentos.

Devido a sequela decorrente do acidente de trânsito, o promovente requereu junto a Seguradora Líder o recebimento da Indenização devida (SINISTRO 3200079707), no entanto, para sua surpresa, apesar da gravidade das lesões e o estado atual pelo qual a autora se encontra, este teve liberado em seu favor DE FORMA ARBITRÁRIA SEM SEQUER SUBMETER A DEMANDANTE A PERÍCIA MÉDICA tão somente o valor de R\$ 6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme extrato anexado.

Desta feita, sem alternativa, já que o valor recebido pela seguradora Líder foi aquém ao devido, vem pleitear da empresa promovida o PAGAMENTO COMPLEMENTAR da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização).

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação aquele que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do *Quantum* Indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

Importa ressaltar que levando em consideração a grave lesão sofrida pela autora – TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO, FRATURA DE OSSOS DA Perna DIREITA, FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA, este deveria ter recebido da Seguradora ré o importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais reais) e não apenas R\$ 6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Assim, incontroverso, o valor que deverá ser pago a título de indenização de forma complementar a parte autora no importe de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pela invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

- Do Interesse Processual-

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: “*A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta.*”

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.

Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.

Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a) A CITAÇÃO** da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b) Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE**** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) devidamente corrigidos da data do acidente em 15/02/2019, provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente de trânsito;
- c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA****, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
- d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;**

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

- e) A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso;
- f) Seja **DISPENSADA** a designação de audiência de conciliação, com fulcro no artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil;
- g) Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 03 de setembro de 2020.

Giullyana Flávia de Amorim

Advogada OAB/PB nº 13529

Enéas Flávio S. de Morais Segundo

Advogado OAB/PB nº 14318

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 07847.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 07847.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 11:14 horas do dia 15 de julho de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouveia Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigação, matrícula 1565699, ao final assinado, compareceu **Renata Luana Felix do Nascimento**, CPF nº 087.702.244-55, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Autônoma, filho(a) de Francisca Felix de Oliveira e Reginaldo Miguel do Nascimento, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 18/06/1992 (27 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Comerciante Jose Augusto Trindade, Nº 51, bairro Alto do Céu, tendo como ponto de referência Próximo Ao Antigo Mercadinho Frei Damião., na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98766-2505.

Dados do(s) Fatos:

Local: Av.gov. Flávio Ribeiro Coutinho, Próximo a Praça do Ciclista., João Pessoa/PB, bairro Manaíra; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 15/02/19 14:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NA TARDE DO DIA 15/02/2019, POR VOLTA DAS 14:30 A DECLARANTE FOI VÍTIMA DE ATROPELAMENTO POR UMA MOTO NÃO IDENTIFICADA/QUE EVADIU-SE DO LOCAL EM SEGUIDA SEM PRESTAR SOCORRO A DECLARANTE, QUE O FATO OCORREU QUANDO A MESMA ESTAVA NA VIA CICLISTA; QUANDO UMA MOTO INVADIU A VIA E ATROPELOU A DECLARANTE, QUE DEVIDO AO FATO A DECLARANTE VEIO A CAIR AO SOLO E SE LESIONAR SENDO SOCORRIDA PELO CORPO DE BOMBEIROS AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA onde foi diagnosticado, de acordo com o BOLETIM DE ENTADA nº 1143379, TCE LEVE, FRATURA EXPOSTA DA PERNA DIREITA, FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA CID S00, S82.7, S42.0; conforme LAUDO MÉDICO assinado pelo DR. ELIVALDO SALES DE TOLEDO CRM 1873/PB, QUE POSTERIORMENTE FOI TRANSFERIDA AO COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 15 de julho de 2019.

CRISTIANO CRUZ CORDULA

Agente de Investigação

RENATA LUANA FELIX DO NASCIMENTO

Noticiante



Procedimento Policial: 07847.01.2019.1.00.401

1/1



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 23/09/2020 15:03:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092315032673200000033140719>
Número do documento: 20092315032673200000033140719

Num. 34664029 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	RENATA LUANA FELIX DO NASCIMENTO
DATA DE NASCIMENTO	18/06/92
NOME DA MÃE	FRANCISCA FELIX DE OLIVEIRA

DADOS EXTRAÍDOS DO BOLETIM DE ATENDIMENTO

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1143379
DATA DO ATENDIMENTO	15/02/19
HORA DO ATENDIMENTO	15:40
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ATROPELAMENTO
DIAGNÓSTICO (S)	TCE LEVE, FRATURA EXPOSTA DA PERNAS DIREITA, FRURA DE CLAVÍCULA ESQ.
CID 10	S00, S82.7, S42.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, REFERINDO DOR NA PERNAS DIREITA E OMBRO ESQUERDO. AFIRMA NÃO LEMBRAR DO ACIDENTE. AVALIADO PELA CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROCIRURGIA

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX Perna Dir. RX Ombro Esq.

TC de Crânio

RESULTADOS DOS EXAMES:

RX Perna Dir. - Fratura dos ossos da perna.

RX Ombro Esq. - Fratura de clavícula

TRATAMENTO:

IMOBILIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA PARA H. TRAUMA DE MANGABEIRA CONFORME PACTUAÇÃO

ALTA HOSPITALAR: 15/02/19
DATA DA EMISSÃO: 20/05/19

Elivaldo Sales de Tolédo
Dr. ELIVALDO SALES DE TOLÉDO
CRM: 1873/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO. OBS - O profissional que assina esse laudo não participou do atendimento médico.





CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente	BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
RENATA LUANA FELIX DO NASCIMENTO	1143379	15/02/2019 15:40:03	
Data de nascimento	Idade		Telefone de Contato
18/06/1992	26a 7m 29d	Sexo	(83) 988143655
Mãe		Feminino	CNS
ANA PAULA MARQUES DO NASCIMENTO			Prontuário
Endereço	Bairro	Município	UF
COMERCIANTE JOSÉ AUGUSTO TRINDADE, 51	ALTO DO CÉU	JOAO PESSOA	PB
Acidente	Motivo	Profissional	Nº Cons. Regional
MOTO X PEDESTRE	ATROPELAMENTO	TIBERIO VANOMARK CHAVES BEZERRA	8252/PB
Data/Hora Classificação		Data/Hora Prescrição	
15/02/2019 15:40:03		15/02/2019 22:04:16	

Anamnese

ORTOPEDIA

PCT TRAZIDA PELO RESGATE COM RELATO DE ACIDENTE DE MOTO.
PCT COM LAPSO DE MEMÓRIA RECENTE, REFERE NÃO LEMBRAR DO OCORRIDO. NÃO LEMBRA SE USAVA CAPACETE. RELATA QUE NÃO LEMBRA NEM QUE ESTAVA ANDANDO DE MOTO.
REFERE DOR NA PERDA DIREITA E OMBRO ESQUERDO

EX. FIS.: BEG, CONSCIENTE, ORIENTADA

MID: IMOBILIZADO COM TALA-FIX. EDEMA (2+/4+) E CREPTAÇÃO NO TERÇO PROXIMAL. FERIMENTO NA REG.

LATERAL DO TERÇO MÉDIO DA Perna

PANTURRILHA LIVRE, SEM SINAIS DE TVP OU COMPARTIMENTAL

MSE: DOR PALPAÇÃO DO TERÇO LATERAL DA CLAVICULA ESQUERDA. ADM LIMITADA PELA DOR. SEM ALTERAÇÕES NEUROVASCULARES.

RX: FRATURA DO TERÇO PROXIMAL DOS OSSOS DA Perna
FRATURA DE CLAVIUCLA ESQUERDA - TTO CONSERVADOR

HD: FRATURA EXPOSTA PERNÀ DIREITA
FRATURA CONSERVADORA CLAVICULA ESQUERDA

ALTA DE CIRURGIA GERAL E NEUROCIRURGIA

CD: IMOBILIZAÇÃO

ATB

ENCAMINHO PARA HOSPITAL DE TRAUMA DE MANGABEIRA PARA TTO CIRÚRGICO DA PERNÀ DIREITA
OCNFORME PACTUAÇÃO

CUIDADOS

CURATIVO, (OBSERVAÇÕES: PERNÀ DIREITA)

PROCEDIMENTO

TALA INGUINO PODÁLICO, (OBSERVAÇÕES: MID)

TIPOIA, (OBSERVAÇÕES: MJ NO MSE)

Conduta

Alta médica

RENATA LUANA FELIX DO NASCIMENTO
Boletim registrado por: PRISCILA JORGE DA SILVA em 15/02/2019 15:41:09

TIBERIO VANOMARK CHAVES BEZERRA
(CRM: 8252/PB)





CERTIDÃO

Nº. 1140/2019

Atendendo solicitação de **ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO** e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tancreto Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº206361 e Prontuário Nº 2019.02.1884 pertencentes a paciente **RENATA LUANA FELIX DO NASCIMENTO** requerente que foi atendido dia 15/02/2019 às 23H42min, vítima de acidente de moto, apresentando trauma em membro inferior direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura dos ossos da perna direita. Realizado procedimento cirúrgico dia 15/02/2019, 13/03/2019 e 20/03/2019 com alta médica dia 21/03/2019.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 15 de julho de 2019


Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980
FAX: () - CNPJ: _____

Ficha Nr: 206361 Atd: Nao Regul
Data: 15/02/2019
Hora: 23:42:47
Recepctionista: ROSICLE BEZERRA DOS
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE
Nome: RENATA LUANA FELIX DO NASCIMENTO Num. de vezes atendido: 1
CNS: SEM CNS Sexo: F SEM DOCUMENTO: SD Fone: 988143655
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 18/06/1992 Id: 26 ano(s)
End.: RUA COMERCIANTE JOSE AUGUSTO TRINDADE,51
Bairro: ALTO DO CEU Cidade: JOAO PESSOA UF :PB
Mae: ANA PAULA MARQUES DO NASCIMENTO Pai:
Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: Estado Civil: NAO INFORMADO
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade: SEGUNDO GRAU COMPLETO
Resp.: RENATA LUANA FELIX DO NASCIMENTO
T Doc. Responsavel: 988143655 / SEM DOCUMENTO: SD
Próximidade: HOSPITAL TRAUMA

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: VERMELHO

PA:	FR:	[] Aparentemente Bem [] Grave
FC:	TP:	[] Politraumatizado [] Convulsao
Peso:	Altura:	[] Hemorragia [] Dispneia
Glicemia:	IMC:	[] Diarreia [] Agitado
Circ. Abd:	02%:	[] Regular [] Chocado
Quesixa Principal		[] Vomito
		Observacao

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

paciente vitima de acidente moto, encontra-se do
moto com 10hs de evolução. com dores de ferida

Diagnóstico

Conduta

Rx consta de osmose da ferida

Prescrição

Horario da medicacao

ao bloco cirúrgico

Dr. Yury Cordeiro
Medicina e Traumatologia
PPG: 11507

Na TACELA



LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME Renata Luana Felix do nascimento					PRONTUÁRIO Nº	
IDADE 27	SEXO femin	COR <i>Pauda</i>	CLÍNICA <i>Ortopedia</i>	ENF. <i>25</i>	LEITO <i>403</i>	
DATA DE ADMISSÃO 05/02/2020		DATA DE ALTA 06/02/2020		TEMPO DE PERMANÊNCIA		
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Pseudoartrose da Tibia</i>					CID <i>S82.2</i>	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>						
OUTROS DIAGNÓSTICOS						
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de Perna demonstrando solução de continuidade óssea da Tibia</i>						
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA						
ANATOMIA PATOLÓGICA						
INFEÇÃO DE F.O. () SIM (X) NÃO			COLETA DE MATERIAL () SIM () NÃO			
RESULTADO BACTERIOLOGIA						
CONDICÕES DE ALTA (X) MELHORADO		() REMOVIDO	() A PEDIDO	() CURADO	()	
ÓBITO						

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)

Paciente portador(a) de fratura diafisária da Tibia não consolidação foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de limpeza e debridamento dos tecidos desvitalizados, e fixação interna com placa e parafuso e retirada de enxerto ósseo. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica, antitrombolítica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...

REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias.

Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.

Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: Cefalexina, Aine e Analgésico.

RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias.

Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 19/02/2020 para revisão. Dr. Mouribe

06/02/2020

DATA

ASS. MÉDICO / C.R.M

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCÓOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

Renata Luciana Felix do Nascimento
2. Comerc. José Augusto Fundador nº 51
Mandalacuri alto do céu João Pessoa PB
cep: 58027-230 (RG: 3.802.299 - CPF: 087.702.244-55

OUTORGADOS: Giullyana Flávia de Amorim, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 13528, portadora do CPF/nº 011197984/69 e/ou Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº14318, portador do CPF/nº 05631028406, com endereço profissional na Av. João Machado, 553, sala 127, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, onde recebe intimações, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

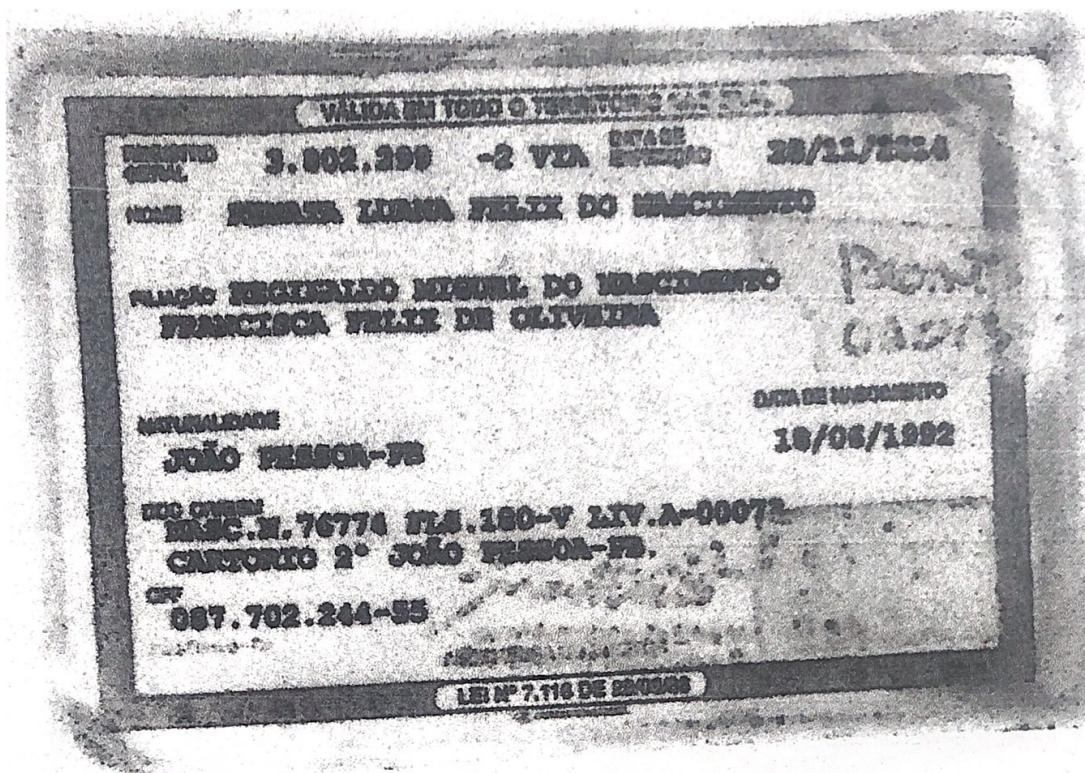
PODERES: O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do NCPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar quitação, receber, inclusive alvarás judiciais, perante qualquer instituição, inclusive financeiras, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo subestabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, 27-03-2019

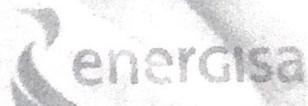
Renata Luciana Felix do Nascimento
Outorgante

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.





ANA PAULA MARQUES DO NASCIMENTO
RUA COMERCIO JOSE AUGUSTO TRINDADE 51 - MANDACARU
JOAO PESSOA / PB CEP: 58027-230 (AG 1)



Emissão: 05/02/2019 Referência: Fev / 2019
Cleasse/Subsí: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL/MONOFASICO B201 Km 25 - Centro Residencial - João Pessoa / PB - CEP: 58071-690
Rotero: 3 - 1 - 234 - 4770 NMedidor: 02009522807

ENERGISA PARANÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Endereço: Rua Presidente João Pessoa / PB - CEP: 58071-690
CNPJ: 0001/0001-40 Insc. Est: 16.015.823-0

Nº do Fiscal/Carta de Energia Elétrica N°019 846 014
Céd. para Déb. Automática: 00002164093

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

Apresentação

Data prevista da
próxima leitura

CPF/ CNPJ/ RANI

Fev / 2019

05/02/2019

07/03/2019

917.458.614-91

Insc Est.

UC (Unidade Consumidora):

5/216409-3

Canal de contato

Ao perceber luzes dos postes acasas durante o dia
ou ruas escuras a noite, informe à prefeitura da sua cidade.
Cuidar da iluminação pública é responsabilidade do município
e de todo cidadão.

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base	ICMS(R\$)	Alta. Icms(R\$)	Base Calc. Pis(R\$)	Pis(R\$)	Demonstrativo	
									205	19
0801	Consumo 2019/2020	205 000	0,947720	173,78	173,78	27	46,92	173,78	1,72	7,92
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0807	CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA				7,82	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 12/2018				1,62	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 12/2018				3,69	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CC: Código de Classificação do item TOTAL 187,10 173,78 46,92 173,78 1,72 7,92
Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO TOTAL A PAGAR



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 23/09/2020 15:03:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092315032806100000033142115
Número do documento: 20092315032806100000033142115

Num. 34665378 - Pág. 3

23/09/2020

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGUR** DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de- Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200079707 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA RENATA LUANA FELIX DO NASCIMENTO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO RENATA LUANA FELIX DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 08770224455

Posição em 23-09-2020 14:56:09

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

20/03/2020 R\$ 6.412,50 R\$ 0,00 R\$ 6.412,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
27/03/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	Download
04/03/2020	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	Download

Chat

<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>

1/3



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 23/09/2020 15:03:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092315032940200000033142109>
Número do documento: 20092315032940200000033142109

Num. 34665372 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

PROCESSO N.º: 0847313-43.2020.8.15.2001

Vistos, etc

DEFIRO a assistência judiciária gratuita.

1. CERTIFIQUE a escrivania a existência de outra ação idêntica a presente, envolvendo as mesmas partes, eventualmente distribuída para vara cível diversa ou comarca.
2. Caso negativa a certidão, CITE-SE a parte ré, para ofertar defesa, no prazo de 15 dias, uma vez que a audiência de conciliação/medição prevista no art. 334, do CPC/2015 mostra-se inoportuna no presente caso.
3. Apresentada contestação, INTIME-SE, para impugnar, no prazo de 15 dias.

João Pessoa, 23 de setembro de 2020.

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 23/09/2020 16:21:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092316214984900000033147122>
Número do documento: 20092316214984900000033147122

Num. 34670916 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0847313-43.2020.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: RENATA LUANA FELIX DO NASCIMENTO
Polo passivo: REU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico que não encontrei quaisquer outras ações em nome da autora. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 23 de setembro de 2020
WEZALY DE MEDEIROS MEIRA



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 23/09/2020 18:53:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092318535729100000033156396>
Número do documento: 20092318535729100000033156396

Num. 34680910 - Pág. 1

8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0847313-43.2020.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]

Nome: RENATA LUANA FELIX DO NASCIMENTO

Endereço: Rua Comerciante José Augusto Trindade, 51, Mandacaru, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58027-290

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, 58013-131, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-130

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **CITO a BRADESCO SEGUROS S/A, situado na PQ SOLON DE LUCENA, 641, 58013-131, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB, CEP 58013-130**, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da ação supra, bem como para **integrar a relação processual apresentando sua defesa no prazo de 15(quinze) dias**, nos termos do art. 238, do NCPC. Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344, NCPC).

JOÃO PESSOA-PB, 23 de setembro de 2020.

De ordem, **WEZALY DE MEDEIROS MEIRA**
Téc. Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ e DEMAIS DOCUMENTOS ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20092315032396700000033140305
RENATA LUANA - COMPLEMENTAR	Informações Prestadas	20092315032556300000033140312
LAUDO E BO RENATA LUANA	Documento de Comprovação	20092315032673200000033140719
PROCURAÇÃO E DOCS PESSOAIS RENATA LUANA	Procuração	20092315032806100000033142115
RESPOSTA SEGURADORA LUANA	Informações Prestadas	20092315032940200000033142109
Despacho	Despacho	20092316214984900000033147122
Certidão	Certidão	20092318535729100000033156396



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 23/09/2020 18:55:46
<https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092318554528600000033156404>
Número do documento: 20092318554528600000033156404

Num. 34680918 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente Mandado, e em virtude das medidas da Covid-19, através do e-mail (vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br), procedi com a citação do **BRADESCO SEGUROS S/A**, na pessoa da Sra. **VANDA CARMEM F. WANDERLEY** onde enviei o presente mandado, cópia do despacho, para o supracitado e-mail em tela, na data de 24/09/2020, aproximadamente às 20:25 horas, tendo recebido a confirmação de recebimento do referido e-mail na data de 25/09/2020, às 07:52 horas, conforme prints de tela abaixo:

RES: Mandado de Citação

25 de
setembro
de 2020
7:52

De: BRADESCO SEGUROS VANDA WANDERLEY

Para: Maria Goretti B. B. de Almeida

Goretti,

Recebido

Vanda Carmem F. Wanderley

8337 – Bradesco Seguros João Pessoa

Tel. [\(83\) 3222-4837](tel:(83)3222-4837)

vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br

Bradesco Seguros S.A

Parque Solon de Lucena,641 – Centro

João Pessoa – PB



De: Maria Goretti B. B. de Almeida [mailto:18139507415@tjpb.jus.br]
Enviada em: quinta-feira, 24 de setembro de 2020 20:12
Para: Vanda Carmem Fabricio Wanderley <vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br>
Assunto: Mandado de Citação

Ao Bradesco Seguros S A

Sra. Vanda,

Devido a pandemia COVID-19, envio o mandado de citação processo nº [0847313-43.2020.8.15](#).2001, ID 34680918, para conhecimento de todo conteúdo da ação. Segue anexo, cópia do do mandado e do despacho.

Atenciosamente,

Maria Goretti Beuttenmuller Bezerra de Almeida
Oficial de Justiça - 471.289-7

Sendo assim, dando cumprimento ao presente mandado, com base nos Atos Conjuntos de nºs 002, 003 e 004/20, do TJPB, MPPB, DPE/PB e OAB/PB, Resolução 313/20 do CNJ e Art. 246, inciso V e Art. 270, do CPC. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 29 de setembro de 2020.

Oficiala de Justiça

472.215-9



Assinado eletronicamente por: MARIA GORETTI BEUTTENMULLER BEZERRA DE ALMEIDA - 29/09/2020 17:27:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009291727517900000033351969>
Número do documento: 2009291727517900000033351969

Num. 34892163 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARIA GORETTI BEUTTENMULLER BEZERRA DE ALMEIDA - 29/09/2020 17:27:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009291727517900000033351969>
Número do documento: 2009291727517900000033351969

Num. 34892163 - Pág. 3



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0847313-43.2020.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: RENATA LUANA FELIX DO NASCIMENTO
Polo passivo: REU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com prazo para contestação.

JOÃO PESSOA, 29 de setembro de 2020
CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 29/09/2020 23:38:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092923380435900000033364636>
Número do documento: 20092923380435900000033364636

Num. 34905640 - Pág. 1